



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO



Certifico para os devidos fins direitos que o **Projeto de Lei nº 30/2022**, que trata da abertura de crédito especial ao orçamento vigente foi encaminhado a todos os vereadores via whatsapp no dia 10/08/2022, tendo em vista que, devido a reforma do prédio da Câmara Municipal, os secretários de gabinete estão em revezamento.

Buritis, 10 de agosto de 2022

Andressa Alves Brandão - mat. 0056.3
Assistente Administrativo
Câmara Municipal de Buritis/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 30/2022 - Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente. De autoria do Executivo Municipal.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o Senhor Vereador Ulônia Araújo de Souza relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2022

Geldo Alves Ferreira
Presidente da Comissão

CIENTE EM: 15 de agosto de 2022

Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 16 /2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 030/2022

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

ASSUNTO: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADORA WÂNIA ARAÚJO DE SOUSA LEMOS

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei nº 030/2022 de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente.

Em 15/08/2022 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para esta Comissão.

O presente Projeto de Lei consta de 04(quatro) artigos.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei é de competência exclusiva do Executivo Municipal, na conformidade do art. 84, XXIII, da CF c.c. 84, VIII, d a Lei Orgânica.

O presente parecer é emitido com fundamento no §7º, do art. 211, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

A referida matéria tem o escopo de possibilitar a participação do município na Rota Tecnológica de Resíduos Sólidos do Noroeste de Minas, junto à CONVALES.

No que tange ao crédito especial, anula-se total ou parcialmente a dotação orçamentária existente, para se criar outra dotação, o que foi o caso em tela.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou **favorável** ao Projeto de Lei nº 030/2022, de autoria do Executivo Municipal, por estar em conformidade com a técnica jurídica e por conter matéria com adequação orçamentária.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2022.


WÂNIA ARAÚJO DE SOUSA LEMOS
Vereadora/Relatora

